

**RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020-MP-PJLA**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 000292-826/2020**

**Destinatários: PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURÚ-PA e  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO  
DO AJURÚ-PA**

**O Ministério Público do Estado do Pará**, por intermédio do Promotor Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Limoeiro do Ajurú, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 - CF, art. 8º, §1º e §2º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º);

**CONSIDERANDO** que o artigo 227 da Constituição Federal prevê que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a existência de uma Pandemia (enfermidade epidêmica amplamente disseminada) causada pelo novo Coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade - artigo 3º da Lei n.º 8.069/90;

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Administrativo nº 000292-826/2020 instaurado na Promotoria de Justiça de Limoeiro do Ajurú, o qual tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços pelos órgãos municipais da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente no município de Limoeiro do Ajurú durante a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia de Covid 19, especialmente no que atine ao Conselho Tutelar, ao Creas (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e ao Cras (Centro de Referência de Assistência Social);

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a saúde de todos os profissionais que atuam nos órgãos da Rede de Proteção da criança e do adolescente, a exemplo dos Conselheiros Tutelares, Psicólogos, Assistentes Sociais, Pedagogos e da equipe de apoio, assim como do público usuário;

**CONSIDERANDO** o Ofício 76/2020 do Conselho Tutelar de Limoeiro do Ajurú, no qual os Conselheiros relatam que não receberam nenhum Equipamento de Proteção Individual (EPI) do poder público municipal, com o fito de se protegerem da infecção do novo coronavírus, durante o exercício de suas atividades funcionais;

**CONSIDERANDO** informações repassadas pelos CREAS-Limoeiro do Ajurú sobre a ausência ou deficiência no funcionamento de telefone e internet no imóvel que sedia o órgão;

**RESOLVE**

**I – RECOMENDAR** ao Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajurú e ao Secretário Municipal de Limoeiro do Ajurú:

1) A disponibilização imediata de Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, luvas, álcool em gel 70 %) aos órgãos da rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, em especial aos Conselheiros Tutelares de Limoeiro do Ajurú (os quais relataram que não receberam nenhum tipo de EPI do poder público municipal), no intuito de que desempenhem suas atividades funcionais com segurança, protegendo-se devidamente da infecção do novo coronavírus;

2) A disponibilização de telefone funcional, fixo e móvel, assim como de serviço de internet de qualidade, a todos os órgãos da rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, viabilizando a utilização pelos usuários das centrais de atendimento remoto, imprescindível para a tutela do público infanto-juvenil no cenário de pandemia e necessário distanciamento social;

**SOLICITAR** ao Recomendado a apresentação de resposta por escrito acerca do atendimento dos termos da presente RECOMENDAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a ser enviada ao e-mail institucional da Promotoria de Justiça de Limoeiro do Ajurú, [mplimoeirodoajuru@mppa.mp.br](mailto:mplimoeirodoajuru@mppa.mp.br), esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento;

Por fim, anote-se, ainda, que a manutenção de ação ou omissão em desconformidade com a presente Recomendação poderá implicar na tomada das medidas e ações judiciais cabíveis para responsabilização civil, criminal e administrativa.

**PUBLIQUE-SE** e sejam realizadas as comunicações de praxe.

Limoeiro do Ajurú/PA, 28 de maio de 2020

**DANIEL MONDEGO FIGUEIREDO**  
Promotor de Justiça Titular  
na Comarca de Limoeiro do Ajurú/PA